Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 05 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122
DN: cn=MUNICIPIO DE ITAGI:14200406000122, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=SAULLOISLLAN@HOTMAIL.COM
Data: 2025.05.05 12:38:03 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI

Decreto nº. 294, de 05 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providencias.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto nº. 294, de 05 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 275/2023, Lei Federal nº. 11.530/2007 e Decreto Federal nº. 11.436/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GEGIM de Itagi, Estado da Bahia que funcionará de acordo a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 275/2023, Lei Federal nº. 11.530/2007, Decreto Federal nº. 11.436/2023 e nos termos regulamentares deste Decreto.

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal é órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Itagi, Estado da Bahia, criado nos termos deste Decreto, como um espaço deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, visando colaborar com o Poder Público Municipal no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no município.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos seguintes princípios:

I. Promover a integração entre os órgãos de segurança pública;
II. Integrar as ações dos órgãos de segurança pública e os setores da Administração Pública;
III. Articular as estratégias de prevenção da violência;
IV. Analisar informações coletadas pelas instituições de segurança pública;
V. Discutir problemas e definir prioridades de ação;

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

VI. Promover a cooperação entre os órgãos das diferentes esferas governamentais;
VII. Operar pelo consenso, sem hierarquia;
VIII. Respeitar as autonomias institucionais dos órgãos que compõem o GGI-M.

Art. 4º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I. Promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;
II. Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;
III. Criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;
IV. Criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;
V. Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;
VI. Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;
VII. Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
VIII. Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;
IX. Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;
X. Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;
XI. Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;
XII. Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

XIII. Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPS, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, maçonarias, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;

XIV. Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

XV. Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;

XVI. Primar pela publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O GGI-M será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos, quando existentes:

I. Prefeito Municipal, que o presidirá;
II. Secretário Municipal de Governo;
III. Secretário Municipal de Administração;
IV. Secretário Municipal de Esportes;
V. Secretário Municipal de Infraestrutura;
VI. Secretário Municipal de Saúde;
VII. Secretário Municipal de Educação;
VIII. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
IX. Comando da Guarda Municipal;

§1º. Obrigatoriamente deverão ser convidados a participarem do GGI-M os representantes dos seguintes órgãos:

I. Representante do Comando da Polícia Militar do Estado;
II. Representante do Comando de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
III. Representante da Polícia Civil do Estado.

§ 2º. É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

I. Poder Judiciário;
II. Ministério Público;
III. Defensoria Pública.

§ 3º. É obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica de Prevenção.

§ 4º. É facultado ao GGI-M a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

§ 5º. O GGI-M poderá ser compostos por membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a Política de Segurança Pública.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 6º. Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M o Colegiado Pleno e a Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, será estruturado, por:

I. Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno, que será composto pelos órgãos integrantes do GGI-M;
II. Sala da Secretaria Executiva, a qual será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M.

§ 1º. Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

§ 2º. Além das estruturas indicadas no artigo anterior, os GGI-M terá Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas e outras estruturas necessárias a Segurança Pública do Município.

I. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município, cujos assuntos após o debate na Câmara Técnica poderão ser levados ao Pleno para deliberação sempre que necessário.
II. As Câmaras Temáticas configuram-se em espaços de interlocução entre o Gabinete e a sociedade sobre um determinado tema, são o espaço para a escuta popular no Gabinete, devendo ser criadas sempre que necessário e a partir da deliberação do Pleno do GGI-M.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

§ 3º. As Câmaras Temáticas devem ser criadas sempre que haja necessidade de discussão acerca de um assunto que embora não seja propriamente da seara da segurança pública, reflita de alguma forma sobre ela.

§ 4º. Tanto as Câmaras Técnicas como as Câmaras Temáticas não se constituem em espaços de deliberação.

TITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPITULO I
DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do Prefeito Municipal, Presidente do GGI-M:

I. Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGI-M;
II. Agendar as reuniões do Gabinete;
III. Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
IV. Criar Câmaras Temáticas, de acordo com a escuta dos demais membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e GGI-M.
V. Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias;
VI. Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
VII. Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 9º. São atribuições do Secretário-Executivo do GGI-M:

I. Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
II. Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;
III. Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;
IV. Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
V. Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;
VI. Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;
VII. Disponibilizar o livro ata para registro;

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

VIII. Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;
IX. Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;
X. Elaborar relatórios de atividades trimestralmente.

TITULO III
DAS REUNIÕES

CAPITULO I
DAS ESPÉCIES DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão:

I. Ordinárias;
II. Extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 11. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPITULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretário-Executivo, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 13. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I. Abertura;
II. Apreciação e aprovação da ata anterior;
III. Leitura da pauta;
IV. Pedido de inclusão de assuntos;
V. Deliberação dos assuntos em pauta;
VI. Assuntos Gerais;
VII. Encaminhamentos;
VIII. Encerramento.

Parágrafo único. A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI-M juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para analise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

CAPITULO III
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do(a) Secretário(a) Executivo(a), mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 15. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 16. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 13 o deste Decreto, no que couber.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.

Art. 18. A sociedade civil não participara das reuniões do GGI-M, a não ser quando houver necessidade e julgarem os membros que e pertinente, mas poderá pautá-lo a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.

Art. 19. O GGI-M no prazo de 60 (sessenta) dias elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://itagi.zerodox.link/validador informando o código verificador: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Decreto nº 294 - 2025 Cria Gabinete Gesta?o Integrada Municipal -.pdf

Código do documento: DOC-F2A20509-0CAE-406E-8854-C5850379C63C

Hash SHA256: 58856ca6b567e5e78110bc2cab6e6ca32be2877850844e89447bcd37928194b3

Hash SHA512: 2dba1eb9e06ed97476561bf9b093bca12a882db1215869c53343279156ccbad1cac285083f1f2e58f5605ae7c7b490170f44ac5fb4650ef536b171c658934e2f

Assinaturas

SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com - IP: 172.31.15.129 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 - Geolocalização: -12.979839496814137, -38.456874972172415 - Data: 2025-05-05 12:04:58-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTOS